À Reunião de executivo do dia 20 de janeiro

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ
DIVISÃO DE URBANISMO

Doc 18

10/01/20

Parecer:

Sr. Presidente,
concordo com a informação. Para deliberação em reunião de Câmara.

Por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal Luís Antunes, de 02 de novembro de 2017
O Vereador
Ricardo Fernandes
2.1.2020

~~Despacho~~ / Deliberação de Câmara:

O executivo deliberou - por unanimidade e em minuta - aprovar a proposta e concedeu o direito de audiência prévia ao interessado.

Luís Antunes
20/01/20

ASSUNTO: Alteração da cobertura de uma habitação
Local: Casal do Espírito Santo – Freguesia de Lousã e Vilarinho
Requerente: Valdemar Simões Marques Antunes
Proc. n.º 96/2011

INFORMAÇÃO:

A presente informação é relativa ao licenciamento apresentado para a alteração e ampliação de um edifício, destinando a um empreendimento de turismo no espaço rural – casa de campo, num prédio sito nas Regadas – Freguesia de Lousã e Vilarinho.

O n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, determina que a licença para a realização de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, determinando a imediata cessação da operação urbanística.

Tendo o procedimento de licenciamento sido abrangido pelo regime excecional de extensão de prazos previsto pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a licença em causa caducaria no prazo de dois anos, a contar da notificação do ato de licenciamento, se não fosse requerida a emissão do respetivo alvará.

O requerente tomou conhecimento pessoalmente do ato de licenciamento em 27/12/2011, e de que teria 2 dois anos para requerer a emissão do alvará de obras de edificação.

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 20/01/20
O SECRETÁRIO

Considerando que o requerente não solicitou a emissão do alvará de obras relativo ao processo de obras n.º 96/2011, poderá a Câmara Municipal declarar a caducidade da mesma nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 71.º do RJUE que afirma que *"As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência do interessado"*.

Assim sendo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença relativa ao processo de obras n.º 96/2011.

Caso seja este o sentido da decisão que venha a ser tomada superiormente, deverá ser concedido ao requerente o direito de audiência prévia, pelo prazo mínimo de 10 dias, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para que este, querendo, se possa pronunciar, por escrito.

Lousã, 27-12-2019

A Arquiteta,

Ana Peneda